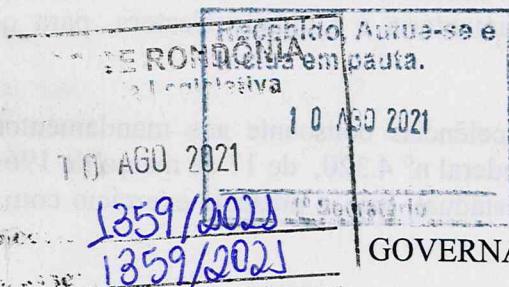


42 C 1 95 E 9 - e
AC EXPEDIENTE
Folha 09 / 08 / 2021



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 194, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.652.934,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, cujos recursos serão destinados a concretizar a execução das atividades relacionadas aos objetos de Convênios e Termos de Cooperação Técnica da Unidade, consoante ao exposto no Ofício nº 171/2021/FAPERO-DAF, de 23 de abril de 2021, bem como Adendo FAPERO-DAF, de 05 de maio de 2021.

Ademais, insta esclarecer que, a presente propositura atenderá, os seguintes Convênios e Termos de Cooperação:

R\$ 631.873,96 para devolução do saldo do valor principal, além de rendimentos de aplicação financeira do Convênio nº 320/PGE-2018, o qual encontra-se encerrado e tinha o objetivo de apoiar as atividades de pesquisa, mediante o aporte de recursos financeiros e auxílios-pesquisa e bolsas, a pesquisadores dos Institutos de Tecnologia, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior e/ou Institutos Federais públicos ou privados interessados em desenvolver projetos de inovação tecnológica.

R\$ 1.544.692,00 para continuidade do Convênio nº 321/PGE-2018 e o lançamento da chamada para o exercício de 2021 para apoiar o financiamento de projetos de pesquisa que contribuam significativamente para a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico da piscicultura para o Estado de Rondônia.

R\$ 116.368,68 para devolução do saldo do valor principal, além de rendimentos de aplicação financeira do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/PGE-2017, o qual encontra-se encerrado e tinha o objetivo de realizar o projeto “Pesquisa Técnica e Científica em Sistema Intensivo de Cultivo em Tanque Rede para Lagos Artificiais e Naturais do estado de Rondônia.”, mediante a prestação de serviços por pesquisadores habilitados.

R\$ 360.000,00 para execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 49/2021, firmado com o CAPES para implementação do Programa de Desenvolvimento das Pós-Graduação - PDPG, Acordo de Cooperação CNPq/FAPERO PDCTR 2021-2031, objetivando a implementação do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR no estado de Rondônia, bem como, a aquisição de material permanente para modernização do parque tecnológico da Fundação, como também mobiliários, dentre outros, considerando que os equipamentos dos quais compõem o acervo patrimonial já se encontram obsoletos, de acordo com a solicitação contida no Ofício nº 171/2021/FAPERO-DAF, de 23 de abril de 2021.

Ressalto que, a medida em questão concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância à disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018504111** e o código CRC **FFC51FA5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.234704/2021-10

SEI nº 0018504111

*Do Depto Legislativo para
incluir no Expediente.*

09/08/2021

[Handwritten signature]



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.652.934,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.222.104,68 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 361.389,96 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, apresentadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 69.440,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, demonstrada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recursos necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo V e no valor especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERON			2.222.104,68
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	0640	426.831,00
		449020	0640	1.117.861,00
		339193	0640	538.033,96
		339193	0300	114.978,72
		449193	0640	24.400,00
TOTAL				R\$ 2.222.104,68

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			361.389,96
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	361.389,96
TOTAL				R\$ 361.389,96



ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			361.389,96
11.033.19.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	50.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1100	310.000,00
		339193	0100	1.389,96
TOTAL				R\$ 361.389,96

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			69.440,00

11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449193	0240	69.440,00
TOTAL				R\$ 69.440,00



ANEXO V

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24780191	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	A	0240	69.440,00
TOTAL				R\$ 69.440,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018507442** e o código CRC **F479910E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.234704/2021-10

SEI nº 0018507442